

Senhor Responsável

Versa o presente processo de contratação de produção artística de Rafael William dos Anjos da Silva – Fael, a ser realizada durante o evento da “Calourada 2024”, no dia 04 de março de 2024 ao dia 08 de março de 2024 , no Museu de Artes Visuais - MAV/UNICAMP, destinada, especialmente, aos alunos ingressantes da Universidade, com o objetivo de fomentar, através de expressões artísticas, o debate e a reflexão de questões socioculturais e contemporâneas (documentos nº 01 e 08 dos autos).

Em termos finalísticos, o MAV insere o serviço a ser contratado no escopo da promoção de intervenção artística voltada ao desenvolvimento nacional sustentável que envolve a "postura de reconhecimento da importância da inclusão social e cultural de jovens artistas e a postura de trazer para os estudantes da Unicamp, na semana da Calourada 2024, atividades culturais acessíveis, educativas e reflexivas sobre as questões político-culturais da atualidade" (documento nº 02 dos autos).

Nesse contexto, a Administração do MAV justifica o interesse institucional e a escolha do profissional, salientando a singularidade do artista, traduzida (documento nº 02 dos autos):

"O artista selecionado foi Rafael William dos Anjos da Silva, Fael, negro, morador de Senador Camará que, segundo ele, desde criança vive as dificuldades de uma realidade cruel. Falta de recursos, violência, privação, a morte e a dor. Todos esses obstáculos ajudaram a formar o artista que traz para a arte o grito, a resistência e o protesto.

[...]

As imagens que ele produz contribuem para a apresentação reativa à violência cotidiana e à estética fechada e autorreferente das grandes agendas da arte contemporânea nacional. Censurado por essa qualidade crítica de seus trabalhos, Fael teve uma exposição vetada em outubro de 2023 o que causou grande repercussão na mídia e alcançou grande visibilidade devido a uma reação fortíssima de variados representantes de movimentos da negritude e da cultura que levaram a exposição cancelada a ser acolhida e remontada no Saguão do Palácio Pedro Ernesto, onde funciona também a Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Vários veículos de comunicação reconheceram nesse rápido histórico sua representatividade e assim também a representatividade de sua forma de expressão artística".

No tocante ao reconhecimento do artista, foi movida, na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, a Moção nº 23.370/2023 em que se destacou a arte de “grito de protesto” de

Fael, na qual se tornou o expoente do movimento “crialismo”, decodificado, sinteticamente, na retratação da realidade de comunidades brasileiras, particularmente, as cariocas (documento nº 03 dos autos).

Tendo em vista a repercussão das obras de Fael, as produções do artista foram propagadas em diferentes mostras culturais, de forma física e digital, de maneira a externalizar ancestralidade, violência, resistência e racismo, conforme divulgações e reportagens juntadas aos autos no documento nº 04. Dentre elas, evidencia-se a apresentação das obras do artista na exposição realizada no Corredor Tereza de Benghela da Câmara dos Deputados, no período de 20 de novembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024 (documento nº 04 dos autos, p. 39-40).

Como visto, embora a evidência do artista seja recente na mídia, torna-se manifesta a receptividade e validação dos trabalhos artísticos de Fael pela opinião pública, especialmente no que se refere à temática político-cultural brasileira, correspondentes não apenas às especificidades do objetivo e finalidades do MAV na contratação em tela, mas também aos requisitos de exclusividade e consagração de obras pela opinião pública para seleção de artista por via de inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, abaixo transcrito:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”*

Para tanto, Fael apresentou proposta (documento nº 05 dos autos), indicando o preço para prestação dos serviços de produção artística no evento em questão, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago 10 dias após a entrega final dos serviços, mediante depósito em conta corrente.

Quantitativamente, o preço estabelecido encontra-se condizente com a declaração de compatibilidade de preço e a nota fiscal apresentadas por Fael (documento nº 06 dos autos). Igualmente, atende os recursos disponíveis voltados aos projetos curatoriais museológicos do MAV. Assim, tem-se como justificado o preço, nos termos do inciso VII, do art. 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Nesse contexto, comprova-se a idoneidade do proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 11 dos autos). Também, tem-se a disponibilidade dos recursos financeiros para fazer frente à presente contratação, motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Ademais, para essa contratação, postula-se a formalização sem o envio para análise jurídica pela D. Procuradoria Geral, visto que atende todos os requisitos e cumpre todas as formalidades, conforme estabelecidos na Portaria Interna PG nº 01 de 18/01/2024 (documento nº 07 dos autos).

Pelo exposto, propõe-se que a presente contratação seja concretizada com Fael, **52.358.269 Rafael William dos Anjos da Silva, CNPJ nº 52.358.269/0001-4, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da especificidade da intervenção artística a ser realizada, bem como da singularidade, da contemporaneidade e da representatividade do artista, com amparo no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Diante do quadro, elevo os autos para conhecimento, e se assim, entender, encaminhamento à Diretoria para praticar o ato de inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Jussara M. de O. dos Santos
Coordenação de Divisão de Suprimentos
Mat; 324747

*De acordo, encaminhe-se à
Diretoria para prática do Ato.*

Por delegação recebida da Portaria DGA nº 11/2024, declaro inexigível a licitação com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Em 07 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTANA, COORDENADOR DE SERVIÇO**, em 07/02/2024, às 17:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria de Oliveira dos Santos, PR ASS ADMINISTRATIVOS / TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO**, em 07/02/2024, às 17:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C8C040AB 3C1C4524 8E8BC6F7 B894171B

